DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Aviso de Licitação	2
Atos Administrativos	3
Outros atos	3
Vigilância Sanitária	13
Licença Sanitária	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Licitações e Contratos

Extrato

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16/2.021
INEXIGIBILIDADE N° 01/2.021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 14/2.021

CONTRATO Nº 37/2.021Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.186.375/0001-99.

Credenciado: LEANDRO BUENO DE MORAES.

Objeto: rescindido o contrato tendo como objeto a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa física, para atuar como agente de combate de endemias, para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, bem como o descredenciamento do processo.

Fundamento: art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Assinatura: 30/06/2.021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificação abaixo indicado:

PROCESSO Nº 39/2.021

EDITAL Nº 31/2.021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2.021

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para serem utilizados na reconstrução da Galeria Pluvial localizada no Km 1,7 da Rodovia Humpei Hirano no município de Cafelândia – SP.

SESSÃO PÚBLICA: 04/08/2021 às 09h00min.

LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cafelândia - Paço Municipal.

Os editais em inteiro teor estarão à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16503-000, Município de Cafelândia-SP ou pelo site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia(SP), 22 de julho de 2.021.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana.

Prefeita Municipal.

CONTRATO DE OCUPAÇÃO/USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO
VRD 139/21

VIARONDON - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Lins/SP, na Rua João Moreira da Silva nº 509, Bairro Jardim Americano, CEP 16.400-660, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.635.691/0001-53 (CNPJ), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores, doravante simplesmente denominada **VIARONDON**;

e do outro lado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, com sede na Av. Jacob Zucchi, nº 200, Centro, na Cidade de Cafelândia/SP, CEP: 16.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato **representada por Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana**, brasileira, prefeita municipal, inscrita no RG nº 32.279.244-7SSP.SP e CPF/MF nº 294.156.788-79, doravante designada simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**;

Sendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em conjunto, doravante designados PARTES e, individualmente, PARTE,

CONSIDERANDO QUE:

i. a **VIARONDON** é concessionária do Corredor Marechal Rondon Oeste, constituído pela Rodovia SP-300 e acesso, correspondente ao Lote 19 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, edital nº 006/2008, trecho - Km 336 + 500m / Km 667 + 630m, com 417 km de extensão (**"Sistema Rodoviário"**), e que seu Contrato de Concessão, estatui como fonte de receita extraordinária, em seu favor, a cobrança pelo uso/ocupação da faixa de domínio;

ii. a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** é responsável pela ocupação transversal subterrânea por rede de esgoto, na altura do km 423,490 na Rodovia SP-300, sendo certo o interesse na ocupação/uso da faixa de domínio em local específico e determinado localizado na malha rodoviária da SP-300, acima descrita;

iii. as **PARTES** desejam estabelecer os termos e condições da ocupação e uso da faixa de domínio, na forma do art. 11, caput e § único, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 (**"Lei de Concessões"**), da Portaria ARTESP nº 18 de 22/11/10 e Portaria SUP/DER-050 de 21/07/09, e demais normas e legislações vigentes;

RESOLVEM as partes firmar o presente **CONTRATO DE OCUPAÇÃO/USO DA FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.asp através do código F0AOU-YND01-UHVHP-SRMMF

1.1. O presente contrato tem por objeto disciplinar a Ocupação/Uso da faixa de domínio caracterizado pelo trecho específico e predeterminado da Rodovia SP-300, objeto do, para conceder a regularização por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, da ocupação transversal subterrânea na faixa de domínio da SP-300, no km 423,490 para implantação de ocupação tipo transversal, respeitando-se os respectivos limites e distâncias que seguem na cláusula abaixo.

1.2. Os trechos específicos das faixas de domínio da rodovia, objeto da cláusula 1.1 para ocupação/uso pela empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, tem a localização descrita no quadro abaixo:

ITEM	TIPO DE OCUPAÇÃO	MÉTODO	SENTIDO	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	KM	EXTENSÃO
1	Transversal	Subterrânea	Travessia	Rodovia SP-300 (VIARONDON)	Cafelândia	423,490	455,65 metros

1.3. A ocupação da faixa de domínio, ou ainda, a execução de eventual obra na rodovia, se dará após autorização expressa da **ARTESP**, sob pena de a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** arcar com ônus e encargos decorrentes da ocupação ou realização de obra não autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO/USO

2.1. A ocupação/uso da faixa de domínio em questão é concedida a título precário e oneroso, não podendo influenciar, prejudicar ou interferir no tráfego de veículos, bem como na execução dos serviços sob a responsabilidade da **VIARONDON**.

2.2. Qualquer alteração no projeto ou em sua implantação e na respectiva ocupação, deverá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, comunicar previamente à **VIARONDON** para análise e procedimentos necessários para posterior liberação.

2.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,** reconhece e assume ser a único responsável por todo e qualquer dano, direto ou indireto, provocado a outras ocupações/uso da faixa de domínio, bem como à **VIARONDON** e a terceiros que porventura forem prejudicados.

2.4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** obriga-se a instalar, nos trechos das Rodovias de Acesso da SP-300 especificados na cláusula 1.2. objeto da presente ocupação/uso da faixa de domínio, marco de identificação a respeito da travessia, atendidas as exigências técnicas e legais vigentes.

2.56. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,** responderá integralmente por prejuízos, de ordem material ou moral, causados a terceiros, a **VIARONDON**, bem como ao Poder Público Concedente e também por danos ocasionados ao meio ambiente, em virtude da construção, da conservação, manutenção de seus equipamentos, ou ainda, pelo uso inadequado que vier a fazer da área ocupada.

2.67. Nos moldes da cláusula 2.6, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** também será responsável por quaisquer danos causados, comprovadamente por sua culpa, a outros

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.as através do código F0AOU-YND01-UHVHP-SRMMF

equipamentos da **VIARONDON** ou de terceiros, instalados na faixa de domínio da Rodovia SP-300.

2.79. A **VIARONDON** não será, em hipótese alguma, responsável por danos aos equipamentos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,** causados por terceiros, ou ainda, na hipótese de caso fortuito ou força maior.

2.810. A utilização da travessia instalada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** é de uso exclusivo e restrito desta, permanecendo vedado o uso por terceiros estranhos ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DE OBRAS

3.1. A execução de qualquer obra relativa ao presente contrato por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,** não poderá influenciar ou prejudicar o tráfego de veículos sobre a rodovia, respeitando as Resoluções da **ARTESP**, da **DER** e demais legislações atinentes à sinalização de obras rodoviárias, segurança do trabalho e dos usuários da rodovia.

3.25. A execução de qualquer manutenção no local o poderá ser realizada por terceiro empreendedor habilitado e contratado diretamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,** sendo certo que tal fato não transfere responsabilidades e também não exime a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** das responsabilidades advindas dessa relação durante esta.

3.32. Finda a ocupação da faixa de domínio ou rescindido o presente contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,** deverá restabelecer a conformação original da faixa de domínio em questão, restituindo-a ao *statu quo ante,* ou seja, nas mesmas condições de uso e utilização, a partir da rescisão ou extinção do presente contrato, inclusive livre de bens e equipamentos de seu uso exclusivo.

3.4. É vedado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** fazer qualquer alteração ou modificação na estrutura da faixa de domínio, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **VIARONDON**, sob pena de ser obrigado a restabelecer *in continenti* às condições anteriores, por sua conta e exclusiva responsabilidade.

3.5. A presente ocupação/uso da faixa de domínio tornar-se-á nula independentemente de ato especial, não fazendo *jus* a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas na faixa de domínio, seja em seu todo ou em parte, se ocorrer destinação diversa da prevista e estabelecida na cláusula 1.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor a ser pago pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** em decorrência da ocupação da faixa de domínio, a partir da autorização concedida pela **ARTESP**, será calculada pela fórmula:

T = C x V

Sendo:

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.as através do código F0AOU-YND01-UHVHP-SRMMF

T = valor total da anuidade;
C = comprimento linear da ocupação da faixa de domínio, e;
V = valor por metro acordado entre as partes, fixado pela Portaria ARTESP nº 18.

4.2. Durante a vigência da autorização expedida pela **ARTESP**, os valores definidos neste termo serão devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** enquanto a ocupação for mantida na faixa de domínio, independentemente de o equipamento estar ou não em funcionamento.

4.3. As **PARTES** concordam, desde já, em modificar as disposições previstas no presente contrato, para, na medida em que seja criada, por lei ou ato normativo, emanado de autoridade com competência sobre a Rodovia SP-300, nova regulamentação a respeito do valor aqui estabelecido, tornar aplicável a tal regulamentação, comprometendo-se, deste modo, ambas as partes, a observar o que foi disposto em referida norma, a partir do momento em que a mesma entrar em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Os valores devidos pela ocupação transversal na faixa de domínio da rodovia SP300, no município de Cafelândia/SP, km 423+490, desde 2017 a 2020, totalizam a quantia de **R$ 59.803,16 (cinquenta e nove mil, oitocentos e três reais e dezesseis centavos)**, referidos valores e todos os impostos inclusos e recolhidos pela **VIARONDON**, serão pagos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** da seguinte forma: a primeira parcela no valor de **R$ 9.190,16** em **10/08/2021**, a segunda no valor de **R$ 25.306,50** em **10/09/2021**, e a terceira parcela no valor de **R$ 25.306,50** em **10/10/2021**, mediante depósito em conta corrente de titularidade da **VIARONDON**, Banco Santander S/A - 033, Agência: 2271, Conta: 130567411, Titular: VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., CNPJ/MF nº 10.635.691/0001-53 e/ou emissão de boleto bancário ficando a critério da **VIARONDON**.

5.2. Os valores anuais relativos à ocupação descrita a partir de 2021 serão de: **R$ 16.116,34 (dezesseis mil, cento e dezesseis reais e trinta e quatro centavos)** com todos os impostos, juros e correção monetária inclusos e recolhidos pela **VIARONDON**, este valor foi reajustado de acordo com a **CLÁUSULA SEXTA**, e deverá ser pago da seguinte forma: a primeira parcela em **10/08/2021,** após assinatura do instrumento e as demais parcelas nos anos subsequentes, a cada 12 meses contados da data de assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente de titularidade da **VIARONDON**, Banco Santander S/A - 033, Agência: 2271, Conta: 130567411, Titular: VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., CNPJ/MF nº 10.635.691/0001-53 e/ou emissão de boleto bancário ficando a critério da **VIARONDON**.

5.3. O atraso no pagamento, por responsabilidade exclusiva da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, acarretará em multa de 10% (dez por cento), incidência dos juros legais e correção monetária sobre o valor em atraso.

5.4. O atraso no pagamento, por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, superior a 60 (sessenta) dias, dará ensejo ao início dos procedimentos para cancelamento das autorizações para ocupação da faixa de domínio e à perda, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, dos direitos advindos do presente contrato. A **VIARONDON** realizará a cobrança de todos os valores pendentes de pagamento até a data do cancelamento efetivo das autorizações.

5.5. Em caso de cancelamento da autorização, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** ficará impedida de ocupar, bem como permanecer nos limites da faixa de domínio da **VIARONDON** definidos no presente instrumento, devendo iniciar a retirada de todos os seus

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.asp através do código F0AOU-YND01-UHVHP-SRMMF

equipamentos da faixa de domínio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de eventual responsabilidade quanto à segurança deste procedimento, enquanto a rede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** estiver na faixa de domínio, bem como eventuais custos que a **VIARONDON** comprovadamente suportar em virtude da retirada de tais equipamentos.

5.5.1. Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** necessite de prazo maior do que o determinado no item 5.5., a mesma deverá solicitar à **VIARONDON**, mediante notificação.

5.6. Fica assegurado a **VIARONDON** o amplo e irrestrito direito de cobrança pelo uso da faixa de domínio, podendo inclusive, requerer a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** a remoção da travessia da faixa de domínio ora instalada sob sua jurisdição.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O reajuste dos valores devidos pelo uso da faixa de domínio descritos no item 5.1 ocorrerá conforme determinado pelo Contrato de Concessão, com base no IPCA, nas mesmas datas previstas para reajuste da tarifa de pedágio, ou na menor periodicidade que venha a ser autorizado.

6.2. Na hipótese de extinção do IPCA, outro índice será utilizado, em conformidade com as normas legais vigentes e orientações do Poder Concedente, para reajuste do valor deste contrato.

6.3. O aumento ou diminuição do valor da tarifa de pedágio, por revisão desta tarifa, para a reestruturação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão Rodoviária, não implicará na redução ou no aumento do valor devido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** à **VIARONDON**, em razão da ocupação da faixa de domínio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E GARANTIA

7.1. O presente contrato permanece em vigência durante todo o período em que a Rodovia SP-300 estiver sob concessão da **VIARONDON**, conforme autorização do Poder Público Concedente para ocupação da faixa de domínio, ou durante todo o período em que a ocupação estiver sob a concessão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, o que encerrar primeiro, respeitando-se as hipóteses de rescisão previstas neste contrato.

7.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** garantirá a solidez das obras de travessia que executará e, desde já, obrigando-se a refazer, às suas expensas, os serviços que tenham sido executados com erro, imperfeição técnica ou assim seja determinado pela **ARTESP**, em função de obras ou a critério da mesma, ou ainda, caso seja determinado por qualquer outro órgão público.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. As obrigações assumidas entre **VIARONDON** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** estatuídas neste contrato serão rescindidas, de pleno direito, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que assista a qualquer das partes direito de reclamação ou indenização pela rescisão, a qualquer título, nos seguintes casos:

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.as através do código F0AOU-YND01-UHVHP-SRMMF

a) rescisão deste contrato ou cancelamento das autorizações, conforme previsto na cláusula 1.1;
b) alteração social, modificação da finalidade, ou estrutura contratual e societária da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** que prejudique a execução do presente contrato; e
c) extinção, por qualquer razão, da concessão da Rodovia SP-300.

8.2. Poderá a **VIARONDON**, em decorrência da inadimplência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** quanto as suas obrigações assumidas neste contrato, ter este por rescindido, sem prejuízo das multas avençadas, nos seguintes casos:

a) impedimento ou criação de dificuldade para a ação fiscalizatória da **VIARONDON** ou do Poder Concedente;
b) desvio do objeto deste contrato para fins diversos dos que os especificados ou implantação, na faixa de domínio, de equipamentos diversos dos especificados nos projetos apresentados.
c) cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações deste contrato; e
d) deixar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** de cumprir qualquer cláusula ou condição estatuída neste instrumento, principalmente no que se refere às normas de segurança dos usuários da Rodovia SP-300.

8.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** poderá deixar de ocupar a faixa de domínio, o que dará ensejo à rescisão do presente termo sem ônus ou obrigações indenizatórias de qualquer natureza, mediante comunicação à **VIARONDON**, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

8.3.1. Os valores devidos pela ocupação da faixa de domínio serão pagos até a retirada dos equipamentos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** da faixa de domínio da Rodovia.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES PECUNIÁRIAS

9.1. Não obstante a possibilidade dos órgãos administrativos aplicarem sanções administrativas nos casos de desrespeito a preceitos normativos, as partes convencionam as seguintes penalidades pecuniárias de caráter civil:

a) multa no valor correspondente a um ano de ocupação da faixa de domínio, caso:

I – a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** cause impedimento ou dificuldade à ação de fiscalização do Poder Público Concedente ou da **VIARONDON**;

II – a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, uma vez notificado pela **VIARONDON** a respeito da inadimplência, ou desrespeito das cláusulas contratuais e respectivas obrigações estatuídas no presente instrumento e não solucione o que foi apontado na notificação no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b) multa no valor de cinco anos de ocupação da faixa de domínio, caso:

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.as através do código F0AOU-YND01-UHVHP-SRMMF

I – a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** venha a desviar o objeto deste contrato, para utilização da faixa de domínio com fins diversos dos especificados ou para a instalação de equipamentos não especificados nos projetos apresentados, sem prejuízo de ser compelida a pagar indenizações;

II – a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** realize a cessão ou transferência para terceiros dos direitos e obrigações referentes a este contrato, exceto se autorizado previamente pela Agência Reguladora (ARTESP), sem prejuízo de ser compelida a pagar indenizações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, desde já, assume inteira responsabilidade por eventuais danos e acidentes ocasionados aos usuários da rodovia e provenientes da ocupação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

10.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** reconhece ser o único responsável por qualquer interrupção ou prejuízo que possa ocorrer na ocupação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, pertinentes a este contrato.

10.3. As partes contratantes, desde já, estabelecem que quaisquer valores referentes à manutenção, remoção ou deslocamento que se fizerem necessários na instalação da ocupação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, serão de inteira e exclusiva responsabilidade desta.

10.4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** terá total e exclusiva responsabilidade pelo projeto, instalação, construção e ocupação da faixa de domínio na forma do presente contrato.

10.5. É de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** o treinamento e manutenção de suas equipes, próprias ou terceirizadas, bem como de equipamentos adequados para, em caso de emergência, adotar ações de caráter preventivo e/ou corretivo que a situação exigir.

10.6. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** fica responsável pela execução de obras complementares, tais como estrutura de contenção, proteção de talude, drenagem superficial e profunda, reconstituição de terrapleno e outros itens que eventualmente devam ser acrescentados no desenvolvimento da obra, visando garantir a integridade da infraestrutura rodoviária e da segurança de circulação dos veículos, de modo a não causar quaisquer danos ou ônus a **VIARONDON** ou terceiros.

10.7. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** será única e exclusivamente responsável pelo contrato de trabalho de seus empregados e empresas terceirizadas, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a **VIARONDON** e os empregados da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** ou das empresas terceirizadas contratadas pelo mesmo. Todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal correrão por conta exclusiva da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, que se obriga a cumpri-las na época devida.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.as através do código F0AOU-YND01-UHVHP-SRMMF

10.8. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** será o único responsável em relação aos danos ambientais causados no momento da execução das obras, mesmo que estes sejam constatados após sua conclusão, bem como eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas decorrentes da inobservância da legislação ambiental aplicável, em especial a Lei 9.605, de 13 de fevereiro de 1998.

10.9. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** responde, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil e/ou administrativa, por quaisquer danos, materiais, pessoais ou morais causados à **VIARONDON**, seus prepostos, empregados, contratados e/ou terceiros, decorrentes da execução deste instrumento ou de seu descumprimento, aqui expressamente incluídos danos decorrentes de lesões corporais e/ou morte, causados direta ou indiretamente, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior ou ato de terceiro.

10.10. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** tem conhecimento que o serviço prestado pela **VIARONDON** é um serviço prestado em regime público, de interesse coletivo, e que o objeto ora contratado é realizado a título precário em caráter oneroso, não podendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** sobrepujar em momento algum a continuidade da prestação deste serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As cláusulas, condições e disposições gerais, pactuadas no presente contrato, interpretam-se e têm-se como exigíveis de pleno direito, pela forma ou modo como regidas e dispostas, independente de notificação, interpelação, aviso e/ou qualquer procedimento outro, em juízo ou fora dele.

11.1.1. Ocorrendo autuação, notificação, intimação, citação ou condenação da **VIARONDON** em razão do não cumprimento de qualquer obrigação atribuível a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, originária ou decorrente deste instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** deverá exonerar a **VIARONDON**, liberando-a de eventual autuação, notificação, intimação ou condenação.

11.1.2. Na hipótese da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** não satisfazer qualquer obrigação de sua responsabilidade, assistirá a **VIARONDON** o direito de ser ressarcida ou cobrar judicialmente tais obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** ou qualquer valor que tenha desembolsado para liquidar obrigação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, servindo para tanto, o presente instrumento, acompanhado dos demonstrativos de despesa, como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

11.2. Fica entendido que a realização de quaisquer benfeitorias na faixa de domínio, por conta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** ainda que com a permissão prévia da **VIARONDON**, não ensejará direito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** a indenização das mesmas, ficando referidas benfeitorias fazendo parte integrante da faixa de domínio objeto do presente termo, por ocasião de sua restituição à **VIARONDON**.

11.3. Quando for constatada pela **VIARONDON** ou pelo Poder Público Concedente, a necessidade de reforma, manutenção, reconstrução, sinalização ou qualquer tipo de obra ou serviço, inclusive o remanejamento da ocupação da faixa de domínio, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** será cientificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.asp através do código F0AOU-YND01-UHVHP-SRMMF

para que execute o que for necessário, as suas expensas. Se não o fizer, a **VIARONDON** poderá executar as obras ou serviços necessários por sua conta, sob pena de cobrar posteriormente todos os custos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** ou ainda, a critério do Poder Público Concedente ou da **VIARONDON**, ser rescindido de pleno direito o presente contrato, com perda, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, dos direitos dele advindos e a revogação da autorização para ocupação da faixa de domínio, sem prejuízo da cobrança dos valores dispendidos.

11.3.1. Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** necessite de prazo maior do que o determinado no item **11.3.**, o mesmo deverá solicitar à **VIARONDON**, mediante notificação.

11.4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** apresentará, após a implantação de qualquer equipamento na faixa de domínio, o projeto *as built*, e o atualizará sempre que solicitado pela **VIARONDON**.

11.5. É absolutamente vedada a transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste Contrato, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** a terceiros.

11.6. Considerando que o presente instrumento não configura, em hipótese alguma, servidão, alienação patrimonial ou cessão de direitos possessórios, é expressamente vedada a transcrição da presente cessão em cartório de registro de imóveis, sendo nulos quaisquer atos destinados a este fim.

11.7. A fiscalização do presente contrato, ficará a cargo dos colaboradores da **VIARONDON** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, abaixo indicados, bem como, toda e qualquer correspondência ou comunicação deverão ser encaminhadas a estes, nos seguintes endereços:

VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.
Endereço: Rua João Moreira da Silva, nº 509 – Jd. Americano - Cidade: Lins/SP - CEP: 16.400-660
Atenção a: Departamento de Faixa de Domínio
Telefone: (14) 3533-2650
E-mail: faixa.dominio@viarondon.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Endereço: Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Centro
Cidade: Cafelândia/SP – CEP: 16.500-000
Atenção a: Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana – Prefeita
Tel 14 – 99866-0199
E-mail: taiscontieri@cafelândia.sp.gov.br

11.7.1. As comunicações oriundas de atividades rotineiras poderão ser encaminhadas via e-mail, nos endereços eletrônicos dos fiscais deste **CONTRATO**, indicados no item 11.7. As notificações devem ser exclusivamente, encaminhadas pelos Correios, em correspondência com aviso de recebimento.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.as através do código F0AOU-YND01-UHVHP-SRMMF

VRD 139/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As PARTES elegem o foro Central da Comarca de Lins, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A **CONTRATADA** declara que leu, entendeu e está de acordo com todas as cláusulas do presente contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, digitalmente e na forma da lei.

Lins/SP, 13 de julho de 2021.

VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.as através do código F0AOU-YND01-UHVHP-SRMMF

Vigilância Sanitária | **Licença Sanitária**

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de CAFELÂNDIA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **350880101-477-000010-1-5** DATA DE VALIDADE: **02/07/2022**

Nº PROCESSO:	**01.0981.000030/99**
Nº PROTOCOLO:	**040/21** DATA DO PROTOCOLO: **07/07/2021**
SUBGRUPO:	**COMÉRCIO VAREJISTA**
AGRUPAMENTO:	**COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**

ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS, PERFURAR LÓBULO AURICULAR

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL:	**FARMÁCIA DROGALANDA DE CAFELÂNDIA LTDA**	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**FARMÁCIA DROGALANDA**	
CNPJ / CPF:	**44.499.861/0001-31**	
LOGRADOURO:	**RUA DRÁUSIO MARCONDES**	NÚMERO: **222**
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	**CENTRO**	
MUNICÍPIO:	**CAFELÂNDIA**	
CEP:	**16500-000**	UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: **MARIA IOLANDA SCHIASSI PAGANI**
CPF: **36283320872** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **LENICE DE OLIVEIRA LIMA**
CPF: **06182960850** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **59645** UF: **SP**

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: **350880101-477-000010-1-5**	DATA DE VALIDADE: **02/07/2022**

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS	
CLASSE DE PRODUTO:	
MEDICAMENTO	
	DISPENSAR MEDICAMENTOS
MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL	
	DISPENSAR MEDICAMENTOS

CATEGORIA: CONTROLE ESPECIAL

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAFELÂNDIA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

CAFELÂNDIA	20/07/2021	
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL	DATA DE CIÊNCIA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DATA DE CIÊNCIA

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de CAFELÂNDIA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **350880101-863-000021-1-9** DATA DE VALIDADE: **01/04/2022**

Nº PROCESSO:	**01.0981.001217/08**
Nº PROTOCOLO:	**041/21** DATA DO PROTOCOLO: **07/07/2021**
SUBGRUPO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
AGRUPAMENTO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	**106 CONSULTÓRIO ISOLADO**

RAZÃO SOCIAL:	**KARLA HERNANDES SOARES BUDOIA** CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**KARLA HERNANDES SOARES BUDOIA**
CNPJ / CPF:	**26868047851**
LOGRADOURO:	**RUA WALTER CALDAS DE MESQUITA** NÚMERO: **36**
COMPLEMENTO:	**SALA 3**
BAIRRO:	**CENTRO**
MUNICÍPIO:	**CAFELÂNDIA**
CEP:	**16500-000** UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:	

RESPONSÁVEL LEGAL: **KARLA HERNANDES SOARES BUDOIA**
CPF: **26868047851** CONSELHO REGIONAL: **CRM**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **111.362** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **KARLA HERNANDES SOARES BUDOIA**
CPF: **26868047851** CONSELHO REGIONAL: **CRM**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **111.362** UF: **SP**

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAFELÂNDIA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

CAFELÂNDIA	**22/07/2021**	
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL	DATA DE CIÊNCIA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DATA DE CIÊNCIA

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de CAFELÂNDIA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **350880101-863-000020-1-1** DATA DE VALIDADE: **01/04/2022**

Nº PROCESSO:	**01.0981.001216/08**
Nº PROTOCOLO:	**042/21** DATA DO PROTOCOLO: **07/07/2021**
SUBGRUPO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
AGRUPAMENTO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	**106 CONSULTÓRIO ISOLADO**

RAZÃO SOCIAL:	**LUIZ AUGUSTO BUDOIA**	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**LUIZ AUGUSTO BUDOIA**	
CNPJ / CPF:	**13223754881**	
LOGRADOURO:	**RUA WALTER CALDAS DE MESQUITA**	NÚMERO: **36**
COMPLEMENTO:	**SALA 4**	
BAIRRO:	**CENTRO**	
MUNICÍPIO:	**CAFELÂNDIA**	
CEP:	**16500-000**	UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: **LUIZ AUGUSTO BUDÓIA**
CPF: **13223754881** CONSELHO REGIONAL: **CRM**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **111.249** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **LUIZ AUGUSTO BUDÓIA**
CPF: **13223754881** CONSELHO REGIONAL: **CRM**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **111.249** UF: **SP**

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAFELÂNDIA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

CAFELÂNDIA	**22/07/2021**	
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL	DATA DE CIÊNCIA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	DATA DE CIÊNCIA